



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ELEITORAL RELATORA
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600051-44.2023.6.21.0007

Recorrente: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA BAGE/RS E OUTROS

Recorrido: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT - BAGÉ - MUNICIPAL - RS
PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - BAGÉ - MUNICIPAL

Relator: DESA. ELEITORAL PATRICIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Meritíssima Relatora.

Em atenção à decisão do ID 45683735, deve-se assinalar que a representação em foco pode ser ajuizada por qualquer partido político (art. 96, *caput*, da Lei nº 9.504/1997). Foi ela proposta pelo então PTB de Bagé e outros.

Todavia, as pessoas físicas constantes no polo ativo, com efeito, devem ser excluídas do processo por não disporem de legitimidade, de acordo com a mesma fonte legal supracitada.

Dessa forma, o processo deve seguir seu regular curso com o ora PRD no polo ativo isoladamente, e receber decisão de mérito.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por sua agente signatária, **ratifica** o parecer acostado no ID 45682123.

Porto Alegre, 5 de setembro de 2024.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA

Procuradora Regional Eleitoral Auxiliar